LEI Nº 3.790, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.660, de 7 de novembro de 2022, que trata do Fundo Municipal de Esportes – FME.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a ordem dos incisos do artigo 4º da Lei nº 3.660, de 7 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte ordem:

"**Art. 4º** (...)

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II – recursos provenientes do ICMS Esportivos, Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

III - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer, no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

V – receitas provenientes de cessão de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

VI - participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

VII - vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;

VIII - recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

IX - convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

X - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

XI - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII - transferências intergovernamentais;

XIII - produtos auferidos sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XIV - receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XV - outras fontes de recursos."

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.660, de 7 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular todos os tipos de esportes desenvolvidos no Município de Muzambinho, nos seguintes seguimentos:".

Art. 3º Fica retificada a ordem dos incisos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.660, de 7 de novembro de 2022, e ficam acrescidas redações aos incisos IX e XIII que passam a vigorar com a seguinte ordem e redações:

"**Art. 5º** (...)

I - na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no município;

II - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos esportivos, por atletas ou entidades esportivas;

IV - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva locai e por outras instituições, através de convênios e contratos;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VI - levantamentos, estudos e pesquisas na área esportiva;

VII - realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;

VIII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

IX – em manutenções, reformas e construções de espaços esportivos;

X - oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens;

XI - na organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

XII - possibilitar o intercâmbio esportivo com outros municípios, Estados e países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XIII – na aquisição de veículos para desenvolvimento de atividades voltadas a esportes."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 13 de outubro de 2025

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.
Em 13 / 10 / 2025